

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



1.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 712

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Aviso [pág. 1836 (2)].

Convocatória [pág. 1836 (2)].

Deliberações (Reunião da Assembleia Municipal de Lisboa de 2 de Outubro de 2007):

- **Voto de Pesar n.º 2/AML/2007 (Subscrito pelo Grupo Municipal do PSD)** - Voto de pesar pelo falecimento do Dr. Joaquim Magalhães Mota [pág. 1836 (3)].

- **Recomendação n.º 22/AML/2007 (Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP)** - Recomendar à Câmara Municipal de Lisboa que se empenhe na procura efectiva de soluções para os sete trabalhadores da EMARLIS, salvaguardando os vínculos e a experiência acumulada, podendo estes continuar a contribuir com a sua actividade para a resolução de problemas nesta área, integrados no Município ou na SIMTEJO [pág. 1836 (3)].

- **Proposta n.º 1/AM/2006 (Deliberação n.º 33/AML/2007)** - Deliberar sobre a Proposta n.º 1/AM/2006 apresentada pelo BE (distribuída em 30 de Novembro de 2006), conforme o previsto na alínea c) do artigo 12.º do Regimento da AML, respeitante à Estrutura Ecológica Municipal, Plano Verde para a Cidade de Lisboa, nos respectivos termos [pág. 1836 (9)].

- **Proposta n.º 232/2007 (Deliberação n.º 29/AML/2007)** - Aprovar a extinção do Departamento de Apoio à Presidência, por integração das respectivas competências no Departamento de Apoio aos Órgãos do Município, bem como a extinção, no Quadro de Pessoal do Município de Lisboa, do lugar de director do Departamento de Apoio à Presidência e do lugar de chefe da Divisão de Apoio Administrativo Financeiro do referido Departamento, e, ainda, aprovar a alteração da Orgânica dos Serviços Municipais de Lisboa, publicada no «Diário da República», II Série, n.º 271, de 23 de Novembro de 2002, nos termos da proposta [pág. 1836 (3)].

- Proposta n.º 238/2007 (Deliberação n.º 30/AML/2007) - Aprovar a autorização para a Câmara Municipal de Lisboa delegar competências nas Juntas de Freguesia, através da celebração de Protocolos com as mesmas, bem como a atribuição de eficácia retroactiva à respectiva deliberação, nos termos da proposta [pág. 1836 (6)].

- Proposta n.º 242/2007 (Deliberação n.º 31/AML/2007) - Aprovar a extinção da EMARLIS - Empresa Municipal de Águas Residuais de Lisboa, E. M., nos termos da proposta [pág. 1836 (7)].

- Proposta n.º 244/2007 (Deliberação n.º 32/AML/2007) - Aprovar a isenção total, a favor das Freguesias do Município, do pagamento da generalidade das taxas municipais, em que haja reciprocidade de tratamento do Município de Lisboa relativamente às taxas próprias das referidas Freguesias, por quatro anos, bem como aprovar que os Serviços Municipais responsáveis pela respectiva liquidação procedam à avaliação das repercussões financeiras da mencionada medida, nos termos da proposta [pág. 1836 (8)].

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Aviso

Intervenção do público na Sessão Extraordinária de 16 de Outubro de 2007

Local e hora das inscrições

Avisam-se os interessados que, nos termos do Regimento, a Sessão desta Assembleia Municipal de Lisboa, que se realizará no Fórum Lisboa - Avenida de Roma, 14, terá início às 15 horas, com um período não superior a 45 minutos de intervenção do público, para apresentação de assuntos de interesse municipal e pedidos de esclarecimento, dirigidos à Mesa.

As inscrições para este período devem ser feitas no dia 16 de Outubro de 2007, das 14 às 15 horas, nas instalações do Fórum Lisboa, Avenida de Roma, 14, 1.º andar - Lisboa.

Assembleia Municipal de Lisboa, em 2007/10/08.

Pel'a Presidente,
(a) Jorge Antas

Convocatória

36.ª Sessão (Extraordinária) da Assembleia Municipal

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 50.º e da alínea b) do artigo 54.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, convoco uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Lisboa, para o dia 16 Outubro de 2007, pelas 15 horas, no Fórum Lisboa - Avenida de Roma, 14, a qual, de acordo com o n.º 2 do artigo 69.º do Regimento, se iniciará com o período de intervenção do público para apresentação de assuntos de interesse municipal e pedidos de esclarecimento, dirigidos à Mesa, a que se segue, nos termos do artigo 39.º do Regimento, o Período de Antes da Ordem do Dia, que se inicia com a apreciação e votação da Acta n.º 33.

Ordem de Trabalhos

1 - *Proposta n.º 337/2007* - Aprovar o estudo e plano de saneamento financeiro nos termos da proposta ao abrigo da alínea r) do n.º 1 e da alínea d) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

2 - *Proposta n.º 258/2007* - Aprovar a repartição de encargos relativa à «Prestação de serviços de limpeza de *graffitis* e cartazes, protecção das superfícies tratadas e manutenção das mesmas, na cidade de Lisboa», com incidência nos anos económicos de 2007 e 2008, nos termos da proposta, ao abrigo do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e da alínea r) do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

3 - *Proposta n.º 326/2007* - Aprovar a repartição de encargos do «Fornecimento de pneumáticos para veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal à empresa Megape - Comércio e Indústria de Pneus, S. A.», nos termos da proposta, ao abrigo do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e da alínea r) do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

4 - *Proposta n.º 327/2007* - Aprovar a repartição de encargos referente ao «Fornecimento de sacos em polietileno, de baixa densidade (PEBD) de 30 e 50 litros de cor preta, azul e amarela», nos termos da proposta, ao abrigo do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e da alínea r) do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

5 - *Proposta n.º 336/2007* - Aprovar o Relatório de Gestão e Demonstrações Financeiras intercalares de 17 de Maio a 31 de Julho de 2007, nos termos da proposta ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Assembleia Municipal de Lisboa, em 2007/10/08.

Pel'a Presidente,
(a) Jorge Antas

Deliberações

Sessão de 2 de Outubro de 2007

- *Voto de Pesar n.º 2/AML/2007* - Subscrito pelo Grupo Municipal do PSD:

Faleceu o Dr. Joaquim Magalhães Mota, um dos três fundadores do PPD.

Nascido em Santarém, em 1935, licenciado em Direito, pertenceu à Ala Liberal e foi um dos três fundadores do então PPD (Partido Popular Democrático), em 1974, juntamente com Francisco Sá Carneiro e Francisco Pinto Balsemão.

Foi ministro da Administração Interna no I Governo Provisório, ministro sem pasta no II, ministro do Comércio no VI, tendo sido ainda deputado à Assembleia Constituinte e à Assembleia da República entre 1976 e 1979 pelo PSD e, a partir de 1980, pela ASDI.

O Dr. Joaquim Magalhães Mota assumiu sempre uma postura de intervenção cívica, importante na afirmação e consolidação do regime democrático em Portugal, defendendo a liberdade, a democracia e os direitos dos cidadãos.

A Assembleia Municipal de Lisboa, reunida em 2 de Outubro de 2007, delibera expressar o seu voto de pesar pelo falecimento do Dr. Joaquim Magalhães Mota.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Recomendação n.º 22/AML/2007* - Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP:

Considerando que:

- Por Deliberação, da Assembleia Municipal, n.º 23/AM/1996, foi criada em 1996/02/29 a EMARLIS - Empresa Municipal de Águas Residuais de Lisboa, tendo por objecto principal a gestão do serviço público de recolha de tratamento e rejeição de efluentes do Município de Lisboa através de rede fixa, abrangendo a construção, reparação e manutenção das unidades de tratamento e reciclagem das águas residuais urbanas;

- Pelo Decreto-Lei n.º 288-A/2001, de 10 de Novembro, foi criado o Sistema Multimunicipal de Saneamento do Tejo e Trancão e constituída a sociedade SIMTEJO - Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão;

- Estudos posteriormente feitos consideravam que após a reestruturação dos Serviços da CML, a EMARLIS perdeu identidade;

- A EMARLIS tem sete trabalhadores que precisam de ver a sua situação laboral resolvida. São pessoas que, como todos nós, têm responsabilidades pessoais, familiares e financeiras, e aspiram alcançar a estabilidade necessária para a prossecução da sua vida. Urge, por isso, salvaguardar os vínculos e a experiência acumulada destes trabalhadores que poderão continuar a contribuir com o seu trabalho para a resolução de problemas desta área no Município;

- A procura efectiva de soluções para esta situação laboral poderá passar, como hipótese, pela integração destes trabalhadores no Município e também na SIMTEJO.

Neste sentido, e porque estas questões atingem trabalhadoras e trabalhadores em situação laboral mais débil e a quem foram dadas expectativas pela CML, o Grupo Municipal do PCP propõe, ao abrigo do n.º 10 do artigo 40.º do Regimento, que a Assembleia Municipal de Lisboa, reunida em 2 de Outubro de 2007, decida recomendar à Câmara Municipal de Lisboa que:

- Se empenhe na procura efectiva de soluções para os sete trabalhadores da EMARLIS, salvaguardando os vínculos e a experiência acumulada, podendo estes continuar a contribuir com a sua actividade para a resolução de problemas nesta área, integrados no Município ou na SIMTEJO;

- Remeter a presente recomendação às Organizações Representativas das/dos trabalhadores.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 29/AM/2007* (Deliberação n.º 232/CM/2007):

Considerando que:

Na Orgânica dos Serviços Municipais de Lisboa, aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa, na sua reunião de 12 de Novembro de 2002, publicada no «Diário da República», II Série, n.º 271, de 23 de Novembro de 2002, foi criado o Departamento de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Lisboa, na directa dependência do Presidente da Câmara Municipal, com a finalidade de prestar apoio às actividades do Presidente da Câmara Municipal, nomeadamente no âmbito da representação interna e externa do Município, incluindo a função protocolar e da informação e da coordenação do relacionamento com a Comunicação Social, bem como do apoio administrativo e financeiro ao Presidente, esta última função exercida através de uma unidade orgânica específica, com a natureza de Divisão;

Em paralelo, foi criado, na Direcção Municipal dos Serviços Centrais, o Departamento de Apoio aos Órgãos do Município, com a finalidade de prestar apoio aos Órgãos - Assembleia Municipal e Câmara Municipal, nomeadamente quanto à organização e realização das respectivas reuniões e das respectivas deliberações, incluindo o apoio quanto à gestão administrativa e financeira dos dois Órgãos e dos Gabinetes dos respectivos titulares;

Estes dois Departamentos têm, assim, como missão principal dar apoio às actividades e ao regular funcionamento dos Órgãos Municipais e ao exercício de funções dos respectivos titulares - Departamento de Apoio à Presidência, que desenvolve competências de apoio ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, e Departamento de Apoio aos Órgãos Municipais, integrado na Direcção Municipal de Serviços Centrais, que desenvolve competências de apoio à Assembleia Municipal de Lisboa e à Câmara Municipal de Lisboa;

A existência de dois Departamentos de apoio aos Órgãos Municipais, que desenvolvem competências muito semelhantes, consubstancia uma duplicação de meios e recursos, com perdas de eficácia e de economia de actos e procedimentos;

A reorganização destes Serviços - e a consequente redução da estrutura de apoio, ora proposta - vai permitir: por um lado, não restringir, organicamente, ao Presidente, as competências/ funções, actualmente exercidas pela Divisão de Relações Externas e Protocolo e pela Divisão de Comunicação e Imagem; por outro lado, uma melhor coordenação das actividades de apoio aos Órgãos, acompanhada por uma economia de meios, nomeadamente financeiros, e um melhor aproveitamento dos recursos humanos - considerando as necessidades do conjunto dos Serviços Municipais e com salvaguarda dos direitos dos trabalhadores;

Não se verificam razões, relevantes, que justifiquem a necessidade de dois Serviços Municipais distintos para prestarem o mesmo tipo de competências aos diferentes Órgãos Municipais;

Pelas razões expostas, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Lisboa, a seguinte reorganização parcelar dos Serviços Municipais:

- 1 - Extinguir o Departamento de Apoio à Presidência (DAP), por integração das respectivas competências no Departamento de Apoio aos Órgãos do Município (DAOM) da Direcção Municipal dos Serviços Centrais;
- 2 - Extinguir, no Quadro de Pessoal do Município de Lisboa, de um lugar de director de departamento e de um lugar de chefe de divisão, correspondentes, respectivamente, aos cargos de director do Departamento de Apoio à Presidência e de chefe da Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro;
- 3 - Aprovar a alteração da Orgânica dos Serviços Municipais de Lisboa, publicada no «Diário da República», II Série, n.º 271, de 23 de Novembro de 2002, nos termos constantes do documento Anexo.

[Aprovada por maioria, com votos a favor (PS, PCP, Bloco de Esquerda, CDS/PP e PEV) e abstenções (PPD/PSD).]

ANEXO

O n.º 2 do artigo 1.º da Orgânica dos Serviços e a estrutura e competências dos Serviços Municipais, constantes do Anexo referido no artigo 3.º do mesmo documento, são alterados nos seguintes termos:

Artigo 1.º

- 1 - (Anterior redacção).
- 2 - Integram a orgânica municipal, na directa dependência do Presidente da Câmara ou de Vereador com competência delegada, o Departamento de Planeamento Estratégico, o Departamento de Auditoria Interna e o Departamento de Património Imobiliário.
- 3 - (Anterior redacção).
- 4 - (Anterior redacção).
- ...

Artigo 3.º

Estrutura e competências dos Serviços Municipais

A estrutura interna e as competências dos Serviços referidos no artigo 1.º e no artigo 2.º são as que se encontram, a seguir, descritas em anexo ao presente articulado:

Departamento de Auditoria Interna.
Departamento de Planeamento Estratégico.
Departamento de Património Imobiliário.
(mantêm a estrutura e competências anteriores).

Direcção Municipal dos Serviços Centrais.

Missão: Garantir a prestação de todos os serviços de suporte que assegurem o regular funcionamento do Município.

A Direcção Municipal dos Serviços Centrais integra as seguintes unidades:

- Divisão de Informação e Atendimento (DIA);
- Divisão de Aprovisionamentos (DA);
- Departamento de Apoio aos Órgãos do Município (DAOM);
- Departamento Jurídico (DJ);
- Departamento de Serviços Gerais (DSG);
- Departamento de Modernização Administrativa e Gestão da Informação (DMAGI);
- Divisão de Informação e Atendimento (DIA) / (mantém a estrutura e as competências anteriores);
- Divisão de Aprovisionamentos (DA) / (mantém a estrutura e as competências anteriores).

Departamento de Apoio aos Órgãos do Município (DAOM):

- a) Apoiar o regular funcionamento dos Órgãos do Município, nomeadamente na preparação e acompanhamento das respectivas reuniões, na informação acerca dos direitos e deveres dos eleitos locais, no apoio das actividades financeiras e administrativas dos Gabinetes do Presidente da Câmara, da Presidência e da Mesa da Assembleia Municipal, Vereadores, bem como de outros Serviços directamente dependentes da Presidência;
- b) Enviar para Vereadores e Serviços as deliberações de Câmara e Assembleia Municipal para execução do deliberado;
- c) Emitir as certidões e as fotocópias autenticadas das deliberações da Câmara e da Assembleia Municipal;
- d) Proceder ao envio, para publicação, para o *Boletim Municipal* ou «Diário da República», quando a lei assim o exija, das deliberações de Câmara e Assembleia Municipal e dos actos dos respectivos titulares;
- e) Assegurar a recepção, organização, distribuição e expedição da correspondência dirigida ou oriunda dos eleitos locais, que não tenha carácter reservado;
- f) Apoiar a preparação do orçamento anual necessário a assegurar as actividades e o funcionamento dos Órgãos - Assembleia Municipal e Câmara Municipal, bem como acompanhar a sua execução;
- g) Apoiar a preparação do orçamento anual necessário a assegurar as actividades e o funcionamento dos Gabinetes dos eleitos locais e do próprio Departamento;

- h) Assegurar a realização dos procedimentos destinados à aquisição dos bens e serviços necessários ao funcionamento dos Órgãos - Assembleia Municipal e Câmara Municipal, bem como dos destinados aos Gabinetes dos eleitos locais e ao próprio Departamento, obtendo esses bens e serviços através da Divisão de Aprovisionamentos, quando se trate de bens e serviços comuns à generalidade dos Serviços;
- i) Assegurar a ligação aos Serviços da Direcção Municipal de Finanças, garantindo a regularidade das despesas e a celeridade dos actos administrativos e financeiros;
- j) Centralizar as ocorrências dos funcionários, agentes e contratados da Presidência, dos Gabinetes dos eleitos locais e do próprio Departamento e servir de interlocutor junto do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, relativamente às situações do referido pessoal;
- k) Organizar os actos e cerimónias da Câmara Municipal de Lisboa, e assegurar a participação do Município em actos cívicos e religiosos de relevo na vida da Cidade e do próprio País;
- l) Assegurar a correspondência protocolar com as entidades oficiais, nacionais e estrangeiras, bem como a marcação de audiências protocolares;
- m) Organizar, em articulação com os competentes Serviços Municipais, o dispositivo de segurança em todas as instalações onde decorram actos cuja natureza o exija;
- n) Gerir técnica e administrativamente o Fórum Lisboa;
- o) Gerir os espaços destinados aos Serviços do Executivo Municipal;
- p) Apoiar outras acções que lhe seja determinado prosseguir e para o qual o DAOM esteja vocacionado.

Divisão de Apoio à Assembleia Municipal (DAAM):

- a) Organizar e manter actualizado o ficheiro de membros da Assembleia Municipal;
- b) Receber e dar o andamento adequado à correspondência de e para a mesa e membros da Assembleia Municipal;
- c) Preparar e distribuir, dentro dos prazos regulamentares e de acordo com as instruções emanadas do Presidente, as ordens de trabalho e respectiva documentação para as sessões da Assembleia Municipal;
- d) Elaborar listas de presenças e proceder ao envio das mesmas para o pagamento das respectivas senhas de presença;
- e) Secretariar e dar apoio administrativo e logístico às sessões da Assembleia Municipal;
- f) Anotar e enviar à Presidência da Câmara os pedidos de informação, requerimentos e outros de natureza semelhante, apresentados no decurso das sessões, ou fora delas, pelos membros da Assembleia Municipal e promover a entrega das respostas aos interessados;
- g) Elaborar, designadamente a partir dos registos áudio ou digitais, e distribuir para apreciação as actas das sessões da Assembleia Municipal;
- h) Dar seguimento às deliberações da Assembleia Municipal;
- i) Organizar o ficheiro das propostas, recomendações, pedidos de informação, requerimentos, moções, votos e demais documentos apresentados no decurso das sessões da Assembleia Municipal;
- j) Convocar, de acordo com as instruções emanadas pelos respectivos Presidentes, as reuniões das Comissões da Assembleia Municipal e apoiar o seu funcionamento;

- k) Apoiar os Grupos Municipais na gestão dos espaços que lhes estejam distribuídos e fazer a gestão da ocupação pela Assembleia do Fórum Lisboa;
- l) Publicar nos órgãos da comunicação social as convocatórias das sessões da Assembleia Municipal e respectivas ordens de trabalhos e ainda o que o Presidente, Comissões ou Plenário decidam que deve ser publicitado;
- m) Apoiar e coordenar administrativa e logisticamente os debates específicos, colóquios e seminários que a Assembleia Municipal promova, nomeadamente a sua divulgação e posterior execução editorial dos respectivos textos;
- n) Dar seguimento aos despachos do presidente da Assembleia Municipal, que recaiam sobre requerimentos, solicitações, exposições e outras de natureza semelhante, apresentados pelos munícipes que se dirijam a este Órgão do Município;
- o) Dar entrada e saída de todo o expediente e dar andamento ao restante serviço de rotina, incluindo a contabilidade;
- p) Apoiar a preparação do Orçamento anual necessário a assegurar as actividades e o funcionamento dos Órgãos Assembleia Municipal;
- q) Assegurar a realização dos procedimentos destinados à aquisição dos bens e serviços necessários ao funcionamento dos Órgãos Assembleia Municipal e obter esses bens e serviços através da Divisão de Aprovisionamentos quando se trate de bens e serviços comuns à generalidade dos Serviços.

Divisão de Apoio à Câmara Municipal (DACM):

- a) Registrar e numerar as propostas entradas nos Serviços para serem agendadas;
- b) Coordenar, organizar e distribuir toda a documentação de trabalho necessária à realização do trabalho dos membros da Câmara Municipal;
- c) Secretariar e dar apoio administrativo e logístico às Reuniões da Câmara Municipal;
- d) Arquivar os documentos originais, designadamente propostas, deliberações, moções e outras de natureza semelhante, independentemente de, sobre eles, a Câmara Municipal ter tomado uma decisão, e organizar os respectivos ficheiros informáticos;
- e) Enviar aos organismos exteriores à Câmara as moções aprovadas, por esta, sempre que o Presidente assim o indicar;
- f) Gravar em suporte áudio ou digital as Reuniões da Câmara Municipal e arquivar as respectivas transcrições;
- g) Elaborar e distribuir para apreciação as Actas das Reuniões da Câmara Municipal;
- h) Organizar para encadernação, os livros de Actas dos Órgãos Municipais, com os respectivos livros de documentos anexos;
- i) Enviar à Presidência e Vereação os pedidos de informação e ou documentação específica;
- j) Arquivar os Protocolos celebrados pela Câmara Municipal, enviando cópias autenticadas aos Serviços respectivos, bem como ao Arquivo Histórico;
- k) Centralizar e enviar para publicação no *Boletim Municipal* todos os despachos provindos da Presidência e Vereação;
- l) Enviar para publicação no «Diário da República» e órgãos da Comunicação Social, as publicações obrigatórias por Lei, com excepção das relativas aos concursos públicos de aprovisionamento e de empreitadas, bem como das hastas públicas;
- m) Dar entrada e saída de todo o expediente e dar andamento ao restante serviço de rotina, incluindo a contabilidade.

Divisão de Relações Externas e Cooperação (DREC):

- a) Preparar e executar os procedimentos necessários ao exercício dos actos de representação do Município de Lisboa;
- b) Preparar e executar os procedimentos de natureza técnica e administrativa necessários à coordenação e representação do Município em acções de cooperação externa, designadamente no âmbito da União Europeia e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
- c) Preparar e programar, de harmonia com as orientações e directrizes recebidas, a celebração de Acordos ou Protocolos com outros Municípios e com entidades ou instituições, públicas ou privadas, no âmbito nacional ou internacional e acompanhar a sua execução;
- d) Apoiar a UCCLA nas acções por esta empreendida, bem como na gestão da sua sede e da Casa de Cooperação para Estagiários;
- e) Apoiar técnica e administrativamente as acções de cooperação inseridas nos objectivos da Casa América Latina.

Divisão de Comunicação e Imagem (DCI):

- a) Assegurar o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho das funções de carácter informativo do Município;
- b) Assegurar, na vertente técnica e administrativa, informação ao munícipe sobre a actividade municipal;
- c) Assegurar, em articulação com os competentes Serviços Municipais, a ligação entre o Município e os órgãos de Comunicação Social;
- d) Redigir e divulgar os comunicados das reuniões dos Órgãos Municipais;
- e) Promover e preparar conferências de imprensa, em articulação com os Órgãos Municipais e com os Serviços do Município;
- f) Promover a publicação de textos, conferências, desdobráveis, e outra documentação informativa e dar colaboração em revistas de iniciativa municipal;
- g) Promover a publicação de edições, bem como a produção de objectos diversos relativos à cidade, procedendo, quando tal se justifique, à sua disponibilização nos circuitos comerciais;
- h) Promover o registo sistemático de notícias divulgadas na Comunicação Social que respeitem ao Município, tendo em vista o seu eventual esclarecimento ou rectificação, bem como a organização de um serviço de recortes e de análise de imprensa;
- i) Estudar e coordenar as actividades necessárias à prossecução da política de imagem do Município;
- j) Gerir o conteúdo do site da CML sob a coordenação técnica do Departamento de Modernização Administrativa e Gestão da Informação (DMAGI) e em coordenação com os restantes Serviços Municipais.

Departamento Jurídico (DJ).

Departamento de Serviços Gerais (DSG).

Departamento de Modernização Administrativa e Gestão da Informação (DGAGI).

(mantém a estrutura e competências anteriores).

Direcção Municipal de Recursos Humanos.

Direcção Municipal de Finanças.

Direcção Municipal de Planeamento Urbano.

Direcção Municipal de Gestão Urbanística.

Direcção Municipal de Reabilitação e Conservação Urbana.

Direcção Municipal de Actividades Económicas.

Direcção Municipal de Ambiente Urbano.

Direcção Municipal de Habitação.

Direcção Municipal de Acção Social, Educação, Juventude e Desporto.

Direcção Municipal de Protecção Civil, Segurança e Tráfego.

Direcção Municipal de Cultura.

Direcção Municipal de Projectos e Obras.

(mantém a estrutura e competências anteriores).

-Deliberação n.º 30/AM/2007 (Deliberação n.º 238/CM/2007):

Considerando que a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, permite, no seu artigo 15.º, a delegação de competências da Câmara nas Juntas de Freguesia para realizar investimentos cometidos àquela ou gerir equipamentos municipais;

Considerando que a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, veio enunciar as competências municipais passíveis de delegação nas Juntas de Freguesia, como se alcança no seu artigo 66.º;

Considerando que as Juntas de Freguesia dispõem, de um modo geral e reconhecidamente, de uma capacidade de intervenção, que, em muitos casos, excede o âmbito das competências em que estão investidos por lei;

Considerando que os autarcas eleitos nas Freguesias, pela sua proximidade de conhecimento local dos problemas, são agentes privilegiados para detectar as necessidades colectivas e contribuir de forma decisiva para a sua resolução;

Considerando, ainda, que a celebração de acordos profícuos entre a Câmara e as Freguesias, como instrumento de desconcentração administrativa, contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as populações residentes;

Considerando que, através da Deliberação n.º 122/AM/2005, publicada no *Boletim Municipal* n.º 618, de 22 de Dezembro de 2005, a Assembleia Municipal aprovou a Proposta n.º 695/CM/2005, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 614, de 24 de Novembro de 2005, autorizando o Executivo Municipal a proceder a delegação nas Juntas de Freguesia das suas competências próprias;

Considerando que, através da Deliberação n.º 177/CM/2006, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 636, de 27 de Abril, a Câmara Municipal aprovou a minuta de Protocolo de delegação de competências a celebrar com as 53 Juntas de Freguesia, tendo os Protocolos sido celebrados em 20 de Abril de 2006, com excepção do relativo à Junta de Freguesia da Pena, cuja celebração teve lugar em 2 de Junho de 2006;

Considerando que, nos termos do n.º 1 da Cláusula Oitava dos referidos Protocolos, os mesmos vigoravam «(. . .) de 1 de Janeiro de 2006 até ao final do actual mandato dos Órgãos Autárquicos.»;

Considerando que, no passado dia 9 de Maio ocorreu a dissolução da Câmara Municipal, tendo sido eleito um novo Executivo Municipal, na sequência das eleições intercalares do passado dia 15 de Julho de 2007;

Considerando, assim, que a delegação de competências efectuada através daqueles Protocolos se extinguiu por caducidade, em resultado da mudança dos titulares do Órgão delegante, atento o disposto no artigo 40.º, alínea b) do Código do Procedimento Administrativo;

Considerando que o novo Executivo Municipal tomou posse no passado dia 1 de Agosto;

Considerando que este Executivo Municipal considera importante não quebrar os laços de colaboração que têm vindo a ser desenvolvidos com os autarcas das Freguesias;

Considerando que me foi confiado o relacionamento com as Juntas de Freguesia, através do Despacho n.º 474/P/2007, de 20 de Agosto de 2007, publicado no *Boletim Municipal* n.º 705, de 23 de Agosto de 2007, conforme o previsto na letra G, das competências que me foram cometidas;

Tenho a honra de propor que a Câmara, nos termos do normativo legal acima referido e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, delibere:

1 - Submeter à Assembleia Municipal, para que este Órgão, ao abrigo da alínea s) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, autorize a Câmara a delegar competências nas Juntas de Freguesia, nos termos dos subseqüentes pontos 2 e 3, e dentro das seguintes áreas:

- a) Conservação e reparação de calcetamentos em ruas e passeios;
- b) Gestão, reparação e conservação de sanitários, lavandarias sociais, lavadouros e balneários;
- c) Gestão, conservação, reparação e construção de equipamentos desportivos, sociais e educativos;
- d) Conservação e reparação de escolas do 1.º ciclo do ensino básico e pré-escolar;
- e) Gestão, conservação e reparação de creches e jardins de infância;
- f) Gestão e conservação dos espaços exteriores destes estabelecimentos de ensino;
- g) Gestão, conservação, arranjo, manutenção e limpeza de espaços ajardinados e outros espaços públicos;
- h) Gestão, conservação e reparação de centros de apoio à terceira idade;
- i) Reparação de habitações municipais e privadas;
- j) Reparação, manutenção e gestão de espaços culturais;
- k) Conservação, reparação, manutenção e gestão de recintos desportivos e instalações desportivas de escolas;
- l) Aquisição, instalação e manutenção de corrimãos e gradeamentos;
- m) Melhorias em bairros degradados;
- n) Execução total ou parcial de programas e projectos especiais de intervenção social, nomeadamente no apoio aos idosos, a deficientes, à infância e à juventude;
- o) Promoção de actividades desportivas, culturais, educativas e de lazer;
- p) Informação e atendimento público.

2 - A delegação referida no n.º 1 depende da celebração individual de Protocolos de Acordo entre as Juntas de Freguesia interessadas, e a Câmara Municipal de Lisboa, podendo o Protocolo respeitar à totalidade ou parte das competências enunciadas no mesmo n.º 1;

3 - De cada um dos Protocolos constará obrigatoriamente o seguinte:

- a) Âmbito e duração do Protocolo;
- b) Regime de renovação, denúncia e rescisão;
- c) Referência obrigatória nas Opções de Plano, durante os anos de vigência da colaboração, quando se trata de matérias que nelas deva constar;
- d) Montante global anual a transferir no âmbito da delegação de competências, com enunciação dos critérios;
- e) Definição dos meios técnicos e materiais a transferir para as Freguesias;
- f) Regime do pessoal afecto às tarefas abrangidas pela delegação;
- g) Normas e orientações técnicas aplicáveis à execução das tarefas objecto da delegação;
- h) Regime de acompanhamento e controle de execução física e financeira por parte da Câmara Municipal de Lisboa.

4 - Submeter à Assembleia Municipal, para que este Órgão delibere atribuir eficácia retroactiva à sua deliberação, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, desde o dia 1 de Agosto de 2007, data da tomada de posse deste Executivo Municipal.

[Aprovada por maioria, com votos a favor (PS, Bloco de Esquerda, CDS/PP e PEV) e abstenções (PPD/PSD e PCP).]

- *Deliberação n.º 31/AM/2007* (Deliberação n.º 242/CM/2007):

1 - A EMARLIS - Empresa Pública Municipal de Águas Residuais de Lisboa, E. M., foi criada pela Assembleia Municipal, sob Proposta da Câmara n.º 86/CM/96, de 1996/02/21, na sequência da Deliberação n.º 23/AM/96, publicada no *Boletim Municipal* n.º 108, de 1996/03/12, que igualmente aprovou os seus Estatutos.

2 - Na sequência da Proposta da Câmara n.º 355/99, de 1999/07/28, foi efectuada em 1999/08/17 uma alteração dos Estatutos no sentido da sua adequação à Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, nos termos dos seus artigos 16.º, alínea b) e 42.º.

3 - Pelo Decreto-Lei n.º 288-A/2001, de 10 de Novembro, foi criado o Sistema Multimunicipal de Saneamento do Tejo e Trancão e constituída a sociedade SIMTEJO - Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão.

4 - A SIMTEJO tem por objecto a construção, extensão, reparação, manutenção e melhoria das obras e equipamentos de recolha de efluentes dos Municípios que participam no seu capital social.

5 - Após a criação da SIMTEJO todos os meios técnicos e humanos anteriormente afectos à EMARLIS passaram para aquela empresa em 1 de Maio de 2002.

6 - Actualmente a EMARLIS - Empresa Pública Municipal de Águas Residuais de Lisboa, E. M., tem a sua actividade limitada ao acompanhamento do Projecto Geral de Drenagem de Lisboa, que está a ser elaborado pelo consórcio Chiron, Engidro e Hydra, e ao Protocolo que assinou com o Laboratório Nacional de Engenharia Civil para a elaboração de Regulamentos e Normas Técnicas na área do Saneamento.

7 - O trabalho hoje desenvolvido pela EMARLIS - Empresa Pública Municipal de Águas Residuais de Lisboa, E. M., pode ser assegurado pelos Serviços Camarários, sendo de encarar em futura reestruturação nas estruturas municipais a reorganização de atribuições e competências na área do saneamento.

8 - É da competência da Assembleia Municipal a extinção da EMARLIS, nos termos do artigo 53.º, n.º 1, alínea r) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do artigo 44.º, n.º 1 da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro.

Temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, nos termos conjugados dos artigos 64.º, n.º 6, alínea a) e 53.º, n.º 1, alínea r) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do artigo 44.º, n.º 1 da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro:

- a) Propor à Assembleia Municipal de Lisboa que delibere a extinção desta empresa municipal;
- b) Salvar a situação dos trabalhadores, sem prejuízo dos seus direitos legais, procurando para tal, o acordo com outras entidades, como as empresas municipais e a SIMTEJO.

(Aprovada por unanimidade.)

-Deliberação n.º 32/AM/2007 (Deliberação n.º 244/CM/2007):

Considerando que:

Na reunião da Comissão Administrativa realizada em 2007/05/30 se deliberou, por unanimidade, sensibilizar o presente Executivo para a necessidade de submeter à Assembleia Municipal uma proposta de isenção das Freguesias relativamente à generalidade das taxas municipais, numa base de reciprocidade de tratamento relativamente às taxas das Freguesias;

Com efeito, o n.º 1 do artigo 12.º da nova Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, consagrou para as Freguesias um regime de sujeição legal ao pagamento de taxas municipais, medida que consubstancia uma solução de ruptura relativamente ao regime de isenções estabelecido nas anteriores Leis das Finanças Locais para estas *Autarquias Locais* que, dentro do território municipal, visam a prossecução de interesses próprios das populações residentes nas respectivas circunscrições e que bastas vezes se confundem com interesses igualmente prosseguidos pelo Município;

Não obstante, se prevê expressamente nos n.ºs 2 e 3 do referido preceito legal que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal e através de deliberação fundamentada, tem a faculdade de conceder isenções totais ou parciais,

pelo período máximo de cinco anos, eventualmente prorrogável por igual período, quer relativamente aos impostos cuja receita reverta para o Município, quer relativamente a taxas municipais - faculdade que se insere no âmbito dos *poderes tributários* municipais, expressão do princípio da respectiva autonomia financeira [cfr. alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º e alínea d) do artigo 11.º, ambos da Lei das Finanças Locais];

Na aludida reunião a Comissão Administrativa defendeu ainda que, sempre que a actuação das Juntas de Freguesia, órgãos executivos da Freguesia, tivesse por objecto projectos ou eventos de reputado interesse municipal (*v.g.*, de natureza social, cultural, desportiva ou recreativa), desenvolvidos em parceria com o Município e com a colaboração e o apoio deste, tal actuação não seria geradora de qualquer relação jurídico-tributária de que resultasse a obrigação, para as Juntas de Freguesia, de pagamento de taxas municipais, porquanto nesses casos se estaria perante uma situação de *não incidência* ou de *não sujeição tributária*, atenta a estreita relação institucional entre ambos os órgãos executivos das *Autarquias Locais* em presença - Município e Freguesia;

No entanto, a tipificação casuística das supradescritas situações de não incidência tributária das Freguesias nem sempre é líquida, o que potencia a incerteza jurídica;

Através da Deliberação n.º 26/AM/2007, de 19 de Junho (Deliberação n.º 13/CA/2007, de 11 de Junho), se estabeleceu a favor das Juntas de Freguesia de Lisboa, entre outros, e apenas durante o mês de Junho de 2007, a isenção do pagamento das taxas municipais de ocupação temporária da via pública e pela concessão de licenças especiais de ruído, em virtude da realização de arraiais, retiros e outras iniciativas de marcada índole popular, no âmbito dos festejos dos Santos Populares;

As Freguesias de Lisboa, a par do Município, prosseguem, inequivocamente, fins de interesse público autárquico, apenas a outra escala, que importa incentivar, designadamente ao nível do reconhecimento de benefícios fiscais, desta forma estreitando os laços históricos que unem estas instituições representativas do Poder Local;

É sabido, embora de forma pouco concludente, dada a recente vigência da Lei das Finanças Locais, que o pagamento de taxas municipais tem produzido um efeito inibidor na tomada de iniciativas, designadamente de carácter social, cultural e desportivo, por parte das Freguesias, o que obriga a uma ponderação da aplicação prática daquele diploma legal;

Por outro lado, as Freguesias têm também receitas próprias, designadamente o produto da cobrança de taxas, de cuja isenção o Município deixou igualmente de beneficiar, pelo que é possível configurar situações de sujeição do Município ao seu pagamento;

O estabelecimento, pelo Município de Lisboa, de benefícios fiscais a favor das Freguesias de Lisboa, deve assentar numa base de reciprocidade de tratamento;

Por último, não se dispõe de dados que permitam efectuar uma estimativa da receita cessante com o estabelecimento de benefícios fiscais a favor das Freguesias de Lisboa, atenta a ainda recente vigência da nova Lei das Finanças Locais, que estabeleceu um regime inovador de tributação das pessoas colectivas de direito público;

Os Vereadores do Partido Social Democrata têm a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *a)* do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea *e)* do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, revista e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e da alínea *d)* do artigo 11.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro:

1 - Aprovar e submeter à Assembleia Municipal de Lisboa, para que este órgão delibere estabelecer, a favor das Freguesias de Lisboa, por quatro anos, a isenção total do pagamento da generalidade das taxas municipais, com excepção da taxa pela conservação e tratamento de esgotos, na condição de existir reciprocidade de tratamento do Município de Lisboa relativamente às taxas próprias das Freguesias;

2 - Aprovar que os Serviços Municipais responsáveis pela liquidação de taxas procedam, durante o período de vigência do supra-referido benefício fiscal, à avaliação continuada das repercussões financeiras desta medida, em ordem à compreensão do seu efectivo alcance e à sua posterior reavaliação, a qual deverá ainda ter em conta o impacto na prossecução das atribuições das Freguesias.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 33/AM/2007* (Proposta n.º 1/AM/2006):

Estrutura Ecológica Municipal

Plano Verde para a Cidade de Lisboa

A) Considerando que o PDM em vigor (1994) integra uma Estrutura Ecológica Urbana que faz parte das Componentes Ambientais do Plano (artigos 11.º, 18.º, 19.º, 20.º e 22.º do Regulamento do PDM);

B) Considerando que sabendo que os elementos que constituem o Plano são os seguintes:

Conteúdo material Elementos	
Regulamento	
Carta de Ordenamento	- Planta de Classificação dos Espaços Urbanos - Planta das Componentes Ambientais - Plantas das Unidades Operativas de Planeamento - Planta de Inventário do Património
Carta de Condicionantes	- Imóveis Classificados e em Vias de Classificação - Servidões e Restrições de Utilidade Pública

C) Considerando que as Componentes Ambientais constituem uma das 4 plantas que fazem parte da Planta de Ordenamento, prevalecendo os critérios mais restritivos de utilização (n.º 4 do artigo 2.º);

D) Considerando que o Decreto-Lei n.º 380/99, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, obriga à delimitação de uma Estrutura Ecológica a nível municipal (para além dos níveis Regional e Nacional), pelo que a revisão do PDM tem que delimitar uma Estrutura Ecológica Municipal para Lisboa;

E) Tendo em conta que entretanto foram realizados estudos de actualização e aprofundamento do Plano Verde de Lisboa, estando estes estudos concluídos e na posse da Câmara Municipal de Lisboa;

F) O artigo 16.º do PDM, o qual dispõe que «*para efeitos de definição dos condicionamentos à edificabilidade, devem ser sempre considerados cumulativamente os referentes à Planta de Classificação do Espaço Urbano e à Planta de Componentes Ambientais Urbanas, prevalecendo estes últimos*»;

G) O Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, refere pelo artigo 70.º, que um dos objectivos dos Planos Municipais de Ordenamento do Território é a definição da «Estrutura Ecológica», obrigando o artigo 73.º que se delimite no respectivo perímetro urbano «os solos afectos à Estrutura Ecológica» necessários ao equilíbrio do sistema urbano;

H) O artigo 85.º obriga a que o PDM defina um modelo de organização municipal do território, estabelecendo a alínea *c)* que compete à «Estrutura Ecológica» identificar os sistemas de protecção, dos valores e dos recursos naturais, culturais, agrícolas e florestais, a integrar na planta de ordenamento (artigo 86.º), obrigações que resultam também do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa;

I) A revisão do PDM de Lisboa está prevista para 2008, pelo que se torna urgente a prévia concretização da Estrutura Ecológica Urbana da cidade sob pena de, até àquela data, se ocuparem áreas potencialmente apropriadas para a concretização eficaz de uma verdadeira Estrutura Ecológica no território.

Na verdade:

i) Lisboa é hoje o centro histórico e social da Área Metropolitana de Lisboa, já não tendo fronteiras físicas definidas, mas apenas limites administrativos e de planeamento;

ii) A cidade até meados do Séc. XX, estava rodeada por uma paisagem rural viva onde predominavam as quintas de recreio, as hortas, os olivais e as searas integradas numa rede de matas e sebes de ulmeiros e oliveiras que protegiam as culturas e definiam os caminhos;

iii) O espaço urbano tem crescido casuisticamente sem consideração pelos elementos estruturantes daquela paisagem e sem respeitar os valores culturais e patrimoniais existentes e que em Lisboa e nos outros concelhos da respectiva área metropolitana têm sido destruídos lugares, espaços e percursos de recreio tradicionais da sua população

- e valores económicos e paisagísticos de interesse cultural e turístico, fundamentais para o abastecimento de frescos dos mercados de Lisboa e da região;
- iv) Hoje, para além das barreiras naturais que limitam o espaço físico da cidade: Serra de Monsanto, estuário e encostas declivosas sobre a campina de Loures, cresce um anel de betão que a cerca e sufoca;
- v) O desenvolvimento e a concretização de muitos investimentos imobiliários e a construção de infra-estruturas sem atender à potencialidade biológica dos solos, à estabilidade física e a uma visão global do planeamento da cidade - que só a revisão do Plano Director Municipal (PDM) pode emitir e definir - poderá comprometer a futura realização da Estrutura Ecológica Urbana de Lisboa;
- vi) Há portanto que travar e abandonar uma política casuística de intervenção urbana, tanto em Lisboa como na área metropolitana;
- vii) Uma Estrutura Ecológica Municipal promove a intensificação da actividade biológica no quadro urbano desde que se criem condições que permitam a diversidade, continuidade e a dimensão apropriada dos espaços que a constituem, devendo, na modernidade, apropriar-se também dos valores e tipologias da paisagem tradicional da região e do casco histórico da cidade, como hortas, quintais e jardins de recreio;
- viii) Uma Estrutura Ecológica Municipal concretiza-se na criação de espaços estáveis, de concepção e gestão ecológica, tanto quanto possível regeneráveis, onde se propicie o descanso e o lazer, o passear a pé ou de bicicleta, onde se possa respirar ar mais puro, praticar desportos, contemplar e contactar com a Natureza, bem como praticar a jardinagem e a horticultura. As matas e as clareiras, os regatos e as ribeiras, os lugares amenos e frescos, os jardins e as hortas deverão suceder-se, em articulação com o espaço edificado, constituindo, sempre que possível, corredores que deverão prolongar-se para os restantes concelhos, através de ligações com idênticas ocorrências naturais e áreas de agricultura tradicional a proteger e classificar;
- ix) Uma Estrutura Ecológica Municipal trata, por um lado, de possibilitar o recreio no sentido mais profundo do termo, isto é, de criar espaços necessários ao desenvolvimento cultural da pessoa e, por outro lado, de garantir o funcionamento de sistemas que permitam a sustentabilidade ecológica e física da cidade - circulação e qualidade da água e do ar, ciclo da matéria orgânica;
- x) Uma Estrutura Ecológica Municipal tem um custo energético de implantação e manutenção muito menor do que dos espaços verdes convencionais, resultantes de uma concepção de planeamento urbano zonado, em que estes espaços ocupam apenas áreas sobejantes dos conjuntos edificados ou são «arranjos» complementares da arquitectura dos edifícios de «pretensioso» efeito decorativo;
- xi) Uma Estrutura Ecológica Municipal evita um planeamento que apenas define, por zonas, o uso destinado à construção de edifícios e subalterniza em espaços limitados os destinados à presença da vegetação e também modifica o conceito de espaço verde - decorativo e artificial - procurando a continuidade do sistema ecológico, desenvolvendo simultaneamente as suas funções de protecção, recreio e produção,
- sendo que o desenho de tal sistema não poderá deixar de estar relacionado com a morfologia e as potencialidades biológicas do território, bem como com a paisagem histórica e cultural da cidade;
- xii) Uma Estrutura Ecológica Municipal tem como funções e objectivos a libertação de oxigénio e «sumidouro» de CO₂; a fixação de poeiras; a protecção dos ventos e regularização de brisas; a circulação da água pluvial a céu aberto e infiltração, promovendo a utilização da água local e torrencial; o enriquecimento da biodiversidade; a regularização de amplitudes térmicas e da luminosidade atmosférica; a contribuição para o abastecimento alimentar em produtos frescos e a criação de espaços de recreio e percursos culturais;
- xiii) O desordenado urbanismo que se tem levado a cabo nas últimas décadas, pelo sistemático aumento da poluição atmosférica e sonora que se sente na cidade e pela óbvia falta de espaços de lazer e recreio para os Lisboaetas, não podem restar dúvidas que urge estabelecer este tipo de Estrutura Ecológica em Lisboa;
- xiv) A definição da Estrutura Municipal de Lisboa irá permitir que, para além dos espaços verdes públicos e privados existentes e nos dos investimentos urbanísticos a desenvolver, se assegure uma estrutura contínua e uma malha pontual de áreas que garantam o funcionamento dos ecossistemas fundamentais, a presença da natureza e uma maior riqueza biológica, constituinte a componente global do ambiente e o suporte do recreio activo ao ar livre e da horticultura urbana, hoje tão comum nas cidades do mundo desenvolvido.

O Grupo Municipal do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia Municipal de Lisboa na sua reunião de continuação da sessão ordinária de 2 de Outubro de 2007, delibere:

- 1 - Recomendar que os Serviços Municipais, designadamente o do Planeamento e Ambiente e Espaços Verdes, procedam à avaliação da Estrutura Ecológica Municipal - Plano Verde - entregue pela equipa coordenada pelo Senhor Professor Gonçalo Ribeiro Teles - e emitam os respectivos pareceres, numa perspectiva actualista, num prazo máximo de dois meses;
- 2 - Que após a emissão dos referidos pareceres e consequente actualização, a mesma Estrutura Ecológica Municipal - Plano Verde - seja apresentada para aprovação pela Assembleia Municipal na forma de Medidas Provisórias durante o processo de revisão do PDM;
- 3 - Que a Estrutura Ecológica Municipal de Lisboa - Plano Verde - seja sujeita a um processo de discussão pública nesta Assembleia por um período de sessenta dias;
- 4 - Que a Estrutura Ecológica Municipal de Lisboa - Plano Verde - seja incorporada no actual processo de revisão do PDM, nos termos da lei.

(Aprovada por unanimidade.)

PUBLICAÇÕES
na **Toponímia de Lisboa**



**Engenheiros
na Toponímia
de Lisboa**

Joaquim Moura Esteves
Comissão Municipal
de Toponímia, 1997

**a Mulher
na Toponímia
de Lisboa**

Luís da Silveira Botelho
Comissão Municipal
de Toponímia, 1998

**os Actores
na Toponímia
de Lisboa**

Mário Jacques e Silva Heitor
Comissão Municipal
de Toponímia, 2001

À venda na Livraria Municipal

Av. da República n.º 21-A – 1050-185 Lisboa

Telef. 21 353 05 22 Fax 21 315 94 69

Horário: Dias úteis, das 9h às 18h

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76213/94 Tiragem 550

Assinatura Semestral: € 59,87 Assinatura Anual: € 119,74

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

*Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Divisão de Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa Telef. 21 816 14 20 Fax 21 812 00 36 E-mail: imprensa.municipal@cm-lisboa.pt*